



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.526/2013.

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº
1.485/2012, QUE ALTERA O ART. 95
DA LEI Nº 850/1998, QUE INSTITUI O
CÓDIGO DE POSTURAS DO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 1.485/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

Art. 95 – As drogarias são obrigadas a realizar plantão pelo sistema de rodízio para atendimento ininterrupto.

I - Fica o Poder Executivo representado pela Divisão de Vigilância Sanitária Municipal, responsável pela elaboração das escalas de plantões das drogarias, observando a quantidade e distribuição territorial dos estabelecimentos no Município de Imperatriz, seguindo os seguintes parâmetros:

a) Seleção dos estabelecimentos para o sistema de plantão em regime de 24 horas e em forma de rodízio, devendo desta forma, ter início às 06:00 horas do dia designado na escala e encerrar-se-á às 06:00 horas do dia seguinte;

b) Fiscalização noturna impondo as penalidades legais aquelas que descumprirem o rodízio.

Parágrafo Primeiro - O Poder Executivo adotará em conjunto ou isoladamente, providencias para ampla divulgação do plantão, bem como, a obrigatoriedade de fixação de informação sobre o plantão em ambiente externo e interno de todas as drogarias e estabelecimentos congêneres, da mesma forma nos meios de comunicação e órgãos públicos, a fim de se tornar mais acessível à informação aos usuários.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo segundo - O estabelecimento farmacêutico escalado para o plantão deverá ficar com, pelo menos, uma portinhola aberta e luzes acesas durante a noite, sendo que deverá ser anexado nos portões do local informação visível ao usuário informando que o estabelecimento está de plantão.

Parágrafo terceiro - A existência de drogaria na cidade com sistema de 24 (vinte quatro) horas aberta, não desobriga o plantão do estabelecimento farmacêutico que estiver escalado.

Parágrafo quarto - (VETADO).

I – (VETADO).

II – (VETADO).

Parágrafo quinto - (VETADO).

I - (VETADO).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação... (VETADO).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2013, 192.º DA INDEPENDÊNCIA E 125.º DA REPÚBLICA.


SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO DE IMPERATRIZ